

CONTRATO N°. 006/2023

Termo de Contrato n°. 006/2023 para contratação de serviço de seguro para os veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde, que fazem entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e a Empresa Gente Seguradora S/A.

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade n°. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa **Gente Seguradora S/A** inscrita no CNPJ: 90.180.605/0001-02 com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Paulo Roberto Ajala Velloso, portador da Carteira de Identidade n°. 14.469.632 SSP/SP, CPF: 908.333.767-72, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo n°.00350/2023 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato o serviço de seguro para os veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial n°. 003/2023, que com seus anexos e a Proposta de Preços, fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais.

- CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 – O seguro irá abranger o período compreendido entre as 24 (vinte e quatro) horas do dia 21/03/2023 às 24 (vinte e quatro) horas do dia 21/03/2024.

2.2 - A prazo de execução do contrato terá o período de abrangência descrito no item anterior, ou seja, 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação, nos termos do art. 57, parágrafo 4º da Lei 8666/93.

- CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1 – O valor global deste contrato, conforme proposta adjudicada é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), valor este que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses previstas.

3.2 No valor contratado estão incluídos todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e demais custos que venham a incidir sobre o objeto deste Pregão.

3.3 – Relação dos veículos:

Item	Marca	Modelo	Combustível	Placa	Renavam	Chassis	Ano de Fab/Mod
1	VW	Saveiro 1.6 <i>Ambulância</i>	gas/álcool	LPC 9798	951703374	9BWEB05W88P052577	07/08
2	VW	Gol 1.6	gas/álcool	LLJ 8563	283035986	9BWAB05U1BP134297	10/11
3	Renault	Ambulância Master L1H1 2.5DCI 16V	diesel	LPP 9954	218757247	93YADCUH6AJ427686	10/10
4	VW	Gol 1.6	gas/álcool	LLR 8927	474738868	BWAB05U6DP052925	12/13
5	VW	Gol 1.6	gas/álcool	KOW 4087	474750051	9BWAB05UXDP055567	12/13
6	VW	Gol 1.6	gas/álcool	LQI 8175	474688895	9BWAB05UXDP054242	12/13

7	VW	Gol 1.6	gas/álcool	LLR 8924	474737233	9BWAB05U5DP054648	12/13
8	VW	Gol 1.0	gas/álcool	KOZ 7261	492430500	9BWAA05U6DT175053	12/13
9	Citroen	Jumper Furgão 2.3 HDI Ambulância	diesel	KPW 3762	992675545	935ZCWMNCD2102093	12/13
10	VW	Space Fox 1.6	gas/álcool	LSF 6262	1014871481	9BWPB45Z0E4151191	14/14
11	Peugeot	Boxer M350 Van 16 lugares	diesel	LMA 2413	998152358	936ZCWMCE2116188	13/14
12	Nissan	March S 1.6 16V	gas/álcool	KRL 4825	1073160057	94DFCUK13GB102979	15/16
13	Nissan	Versa SV 1.6 16V	gas/álcool	LSI 3332	1071493750	94DBCAN17GB112284	15/16
14	Nissan	Versa SV 1.6 16V	gas/álcool	KRK 9772	1071830691	94DBCAN17GB109163	15/16
15	Renault	Kangoo Express 1.6 16V	gas/álcool	KWY 9160	1073830338	8A1FC1605GL883812	15/16
16	VW	Gol 1.6L MBS	gas/álcool	LRJ4G63	1169624836	9BWAB45U2KT050679	18/19
17	VW	Gol 1.6L MBS	gas/álcool	LMP3B40	1169631697	9BWAB45U5KT051776	18/19
18	VW	Gol 1.6L MBS	gas/álcool	LMP3B42	1169631000	9BWAB45U3KT051064	18/19
19	VW	Gol 1.6L MBS	gas/álcool	LMP2H28	1169492719	9BWAB45U8KT051772	18/19
20	VW	Gol 1.6L MBS	gas/álcool	LMP3B31	1169627657	9BWAB45U9KT051828	18/19
21	VW	Gol 1.6L MBS	gas/álcool	LMP3B46	1169634327	9BWAB45U9KT051067	18/19
22	VW	Gol 1.6L MBS	gas/álcool	LMP3B39	1169631565	9BWAB45U4KT051719	18/19
23	VW	Gol 1.6L MBS	gas/álcool	LMS8F38	1181532768	9BWAB45U7KT081667	18/19
24	Mercedes-Benz	Sprinter 415 Furgão Ambulância	diesel	LTW3A59	1212561845	8AC906633KE172371	19/19
25	Renault	Master L1 Ambulância	diesel	RKF0G16	1227136223	93YMAFEXALJ064184	19/20
26	Renault	Master para cadeirante	diesel	RKK0I04	1227435441	93YMAFEXCMJ427831	20/21
27	Renault	Master L1 Ambulância	diesel	RJO0F49	1227163263	93YMAFEXALJ145693	19/20
28	Fiat	Ducato Ambulância	diesel	KVS 7111	475564391	93W245G34A2049722	09/10
29	Mercedes-Benz	Sprinter 416CDI 15+1	diesel	RKB1J59	1245653528	8AC907643LE184780	20/20
30	Mercedes-Benz	Sprinter 416CDI 15+1	diesel	RKO1H94	1245653218	8AC907643LE181304	20/20
31	VW	Fox Conect 1.6 MB	gas/álcool	RJD3H87	1268902117	9BWAB45Z1N4003878	21/22
32	VW	Fox Conect 1.6 MB	gas/álcool	RIX7E14	1268903210	9BWAB45Z8N4004252	21/22
33	VW	Fox Conect 1.6 MB	gas/álcool	RKH4D52	1268972360	9BWAB45Z0N4004259	21/22
34	VW	Fox Conect 1.6 MB	gas/álcool	RJZ4A53	1268971836	9BWAB45ZXN4003880	21/22
35	VW	Gol MPI	gas/álcool	RJC6G70	1301094665	9BWAG45U7PT009599	22/23
36	VW	Gol MPI	gas/álcool	RIY8J88	1301095084	9BWAG45U5PT009603	22/23
37	VW	Gol MPI	gas/álcool	RIY8J94	1301143097	9BWAG45U9PT009538	22/23
38	VW	Gol MPI	gas/álcool	RJE6G42	1301105357	9BWAG45U3PT009597	22/23
39	VW	Gol MPI	gas/álcool	RIT7A89	1301103737	9BWAG458PT009532	22/23
40	VW	Gol MPI	gas/álcool	RKR7A47	1301142988	9BWAG45U1PT009601	22/23
41	VW	Gol MPI	gas/álcool	RK16I58	1301106949	9BWAG45U7PT009540	22/23
42	VW	Gol MPI	gas/álcool	RJE6G43	1301108348	9BWAG45U0PT009542	22/23
43	VW	Gol MPI	gas/álcool	RKS6J46	1301097923	9BWAG45UXPT009595	22/23
44	Mercedes-Benz	Sprinter 416 Ambulância	diesel	RJK8G12	1322378263	8AC907643NE218900	22/22
45	VW	Gol MPI	gas/álcool	0km	0km	9BWAG45U3PT091864	22/23
46	VW	Gol MPI	gas/álcool	0km	0km	9BWAG45U6PT091888	22/23
47	VW	Gol MPI	gas/álcool	0km	0km	9BWAG45U0PT0092034	22/23

- CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do preço constante na Cláusula Terceira será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de forma parcelada.

4.2 - O pagamento será feito de forma parcelada em 10 (dez) parcelas fixas, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida nas Especificações Técnicas contidas nos Anexos A, B e C, do item 04 do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº.00x/2023.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da CONTRATANTE, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos art. nº 77 e 78.

5.4- Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos produtos a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

- CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 -Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

7.2 - Por atraso na entrega do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

- CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei nº. 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

- CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Pirai, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho 1101.10.122.0032.2238.33903900; 1101.10.301.0051.2306.33903900; 1101.10.302.0051.2307.33903900; 1101.10.305.0049.2299.33903900; conforme Notas de Empenhos nsº. 453, 454, 455 e 456 do dia 01/03/2023.

- CLÁUSULA NONA - FORO:

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 13 de março de 2023.

Giane Aparecida Gioia

CONTRATANTE

Giane Aparecida Gioia
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai

Giane Aparecida Gioia
Secretaria Mun. de Saúde
Pirai - Mat. 12011

CONTRATADA

Paulo Roberto Ajala Velloso
Gente Seguradora S/A

TESTEMUNHAS

[Assinatura]

[Assinatura]

CPF: 05756354794

CPF: 16982755708